



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Academia de Letras Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Academia de Letras Infantil e autoriza o curso de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02088081-2	PARECER Nº 0802/2002	APROVADO EM: 26.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria Luciana de Freitas, diretora da Escola Academia de Letras Infantil, localizada na Rua Marechal Lotte, 205, Cidade dos Funcionários, nesta Capital, mediante Processo Nº 02088081-2, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição, bem como a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A citada instituição pertence à rede particular de ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 05.013.390/0001-58.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise do processo, a assessoria deste Conselho solicitou à escola alguns documentos que agora satisfazem às exigências legais.

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Alvará de funcionamento;
- Escritura de compra e venda do imóvel;
- Calendário escolar;
- Proposta curricular;
- Relação do corpo docente com suas habilitações;
- Relação dos livros da biblioteca;
- Fichas de acompanhamento do desenvolvimento escolar da educação infantil e orientação psicopedagógica;
- Regimento escolar e ata de aprovação do mesmo;
- Planta baixa do prédio e fotografias das instalações e dependências;
- Registro da diretora e diploma em Pedagogia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0802/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola Academia de Letras Infantil e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, por apenas dois anos, determinando que, nesse período, até 31.12.2004, instalações sejam construídas de modo que haja local adequado para a biblioteca, secretaria e diretoria que atualmente funcionam na mesma sala, o que é inaceitável.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0802/2002
SPU	Nº	02088081-2
APROVADO	EM:	26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC